



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**ATA DE SESSÃO PARA JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2015**  
**Modalidade: Concorrência nº 001/2015 – TIPO: Menor Preço**

Às nove horas, horário de Brasília, do dia sete (sete) do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, os (as) senhores(as): Núbia Nara de O. Silva Lima – Membro (a), e Josiane Daline Barros Ballin – Secretária, Ernestina Noronha de Lima Souza – Suplente, todos componentes da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 013/16, de 12 de Janeiro de 2016 e Cristina Magalhães Castro, Pregoeira nomeada pela portaria 012/2015, para apreciarem e julgarem a documentação na forma do § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93 apresentadas para o Processo Licitatório nº 019/2015 na modalidade Tomada de Preço nº 001/2015, do tipo Menor Preço Global, para construção da Rede de esgotamento sanitário em diversos logradouros do município de Vila Rica em conformidade com o detalhado no termo de compromisso nº 0414/2014 celebrado entre o município de Vila Rica e Funasa. A Comissão acusou o recebimento de documentação das empresas – **L. P. ENGENHARIA EIRELI** CNPJ: 14.811.429/0001-73, representado pelo Srº **EDEMILSON LUIZ LEITE SACARO** RG 18.676.485 SSP/SP E CPF 077.958.258-69. Os documentos da empresa **COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP** CNPJ: 03.571.257/0001-91, foram entregues nesta repartição por terceiros, protocolados no dia 06/06/2016. Iniciados os trabalhos pela Presidente foram rubricados os documentos. Logo em seguida a Comissão iniciou a análise da documentação das empresas relacionadas. A empresa **COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP** apresentou toda a documentação exigida, que foram os documentos que escoimaram a habilitação da empresa, juntamente com os documentos constantes no item 6.5.2 do edital. A empresa **L. P. ENGENHARIA EIRELI**, deixou de apresentar o atestado exigido no item **6.5.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA d) A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do profissional da proponente licitante, registrados no CREA e compatível com a obra a ser executada em nome da empresa licitante, relativos à execução dos serviços que compõem parcelas de execução da obra, a saber: d.1) Estação de Tratamento de Esgoto.d.2) Rede Coletora**”. Diante disso a CPL resolve inabilitar a empresa **L. P. ENGENHARIA EIRELI**, por não atender as exigências do edital, ficando a empresa **COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP** habilitada para a próxima fase, abertura da proposta de preço. Após o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados desta data, a CPL se reunirá para abertura do envelope proposta. Nada mais havendo a relatar, a Comissão de Licitação e os representantes das Empresas assinam a presente ata dando a mesma por encerrada.



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**NÚBIA NARA DE O. SILVA LIMA**  
Membro da C.P.L.

**JOSIANE DALINE BARROS BALLIN**  
Secretária

**ERNESTINA NORONHA DE LIMA SOUZA**  
Suplente

**CRISTINA MAGALHÃES CASTRO**  
Pregoeira  
portaria 012/2015

**L. P. ENGENHARIA EIRELI**  
**EDEMILSON LUIZ LEITE SACARO**  
RG 18.676.485 SSP/SP  
CPF 077.958.258-69